

PO APMC

Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº POAPMC-99-2015-01

**Aquisição de Géneros Alimentares e/ou
Bens de Primeira Necessidade**

Setembro 2015

PO APMC

Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas

Conteúdo

1. Preâmbulo	3
2. Calendário	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas	3
4. Dotação indicativa a conceder.....	3
5. Duração das candidaturas	3
6. Entidade Beneficiária.....	3
7. Área geográfica.....	3
8. Âmbito/Objetivos	3
9. Ações elegíveis	4
10. Requisitos da Operação.....	4
11. Forma, montantes e limites dos apoios.....	4
12. Regras de elegibilidade das despesas	4
13. Despesas elegíveis	4
14. Processo de análise e decisão das candidaturas	5
15. Condições de alteração	5
16. Divulgação dos Resultados	6
17. Regime de financiamento e prazos de decisão	6
18. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	7
19. Outras disposições.....	8
20. Contactos a nível nacional.....	8

PO APMC

Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas

1. Preâmbulo

Nos termos previstos do artigo 52.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, as candidaturas podem ser apresentadas por convite da Autoridade de Gestão (AG), sendo os respetivos avisos publicitados na página da internet da AG e no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O Aviso relativo ao presente convite para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 03 de setembro de 2015 até às 18:00h do dia 02 de outubro de 2015.

3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação, é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de € 23.000.000,00 (vinte e três milhões de euros), com uma comparticipação pública da despesa total elegível repartida pelo FEAC (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%) suportada, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, pelo beneficiário.

5. Duração das Candidaturas

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 24 meses.

6. Entidade beneficiária

No âmbito da presente tipologia de operação e nos termos previstos no artigo 51.º do regulamento específico do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), aprovado pela Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, o convite é dirigido ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS,I.P.).

7. Área geográfica.

A candidatura abrange o território nacional.

8. Âmbito/Objetivos

O presente convite refere-se exclusivamente ao apoio à operação de aquisição de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade pelo ISS, I.P., com vista à concretização da medida prevista no n.º 1 do artigo 41.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho.

PO APMC

Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas

9. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações de aquisição, transporte e armazenagem de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho.

10. Requisitos da Operação

Na apreciação e seleção das operações são observados os seguintes requisitos, no respeito pelos princípios de equidade, igualdade e transparência:

- a) Enquadramento no âmbito do Fundo Europeu de Apoio aos Carenciados (FEAC) e do PO APMC;
- b) Cumprimento dos critérios estabelecidos no PO APMC;
- c) Enquadramento no período de elegibilidade das medidas do PO APMC;
- d) Elegibilidade da operação no âmbito do PO APMC;
- e) Integração da perspetiva do género, da não-discriminação e da igualdade de oportunidades;
- f) Cumprimento da legislação da União Europeia e nacional aplicável;
- g) Respeito pela dignidade das pessoas mais carenciadas;
- h) Localização em Portugal continental e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira;
- i) Enquadramento no período definido para a duração da operação;

Atendendo à necessária garantia da transição harmoniosa entre o Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados (PCAAC) e o PO APMC são aplicáveis as disposições transitórias previstas no artigo 89.º e 91.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, não havendo lugar à aplicação de critérios de seleção.

11. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º da Portaria n.º 190-B/2015 de 26 de junho.

12. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis quando cumpridos os critérios identificados no artigo 33.º da Portaria n.º 190-B/2015 de 26 de junho, e no artigo 90.º das disposições transitórias do mesmo diploma.

13. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas no âmbito da operação de aquisição de alimentos e/ou bens de primeira necessidade, previstas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 58.º da Portaria n.º 190-B/2015 de 26 de junho, e realizadas no período de transição conforme estabelecido no artigo 91.º do mesmo diploma.

14. Processo de análise e decisão das candidaturas

A candidatura é analisada de acordo com os requisitos da operação previstos na Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho e neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG de acordo com o estipulado no artigo 36.º da Portaria n.º 190-B/2015 de 26 de junho.

O prazo de 60 dias previsto no artigo 36.º suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

De acordo com o n.º 9 do artigo 36.º da Portaria 190-B/2015, de 26 de junho, a decisão de aprovação caduca:

- Caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e aceite pela AG;
- Caso o início das atividades apoiadas seja adiado por um período superior a 60 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data de devolução do termo de aceitação, salvo autorização expressa da autoridade de gestão.

15. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são apresentados exclusivamente através do Sistema de Informação do Fundo de Apoio aos Carenciados (SI FEAC) em formulário próprio do qual deve constar a fundamentação respetiva.

De acordo com o n.º 3 do artigo 47.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, as alterações que carecem de decisão expressa da autoridade de gestão devem concentrar-se num único pedido, por ano civil, devendo ser apresentado até 90 dias úteis antes do final da vigência da operação, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e aceites pela autoridade de gestão.

A decisão dos pedidos de alteração acima referidos é notificada aos beneficiários com a emissão de adenda ao termo de aceitação.

Os pedidos de alteração que não carecem de decisão expressa da AG consideram-se tacitamente aprovadas no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção da comunicação.

A natureza dos pedidos de alterações encontra-se definida no artigo 54.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

16. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Aos resultados da presente candidatura.

17. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 59.º da Portaria n.º 190-B/2015 de 26 de junho.

Os beneficiários têm direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado nas seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica no SI FEAC do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e os Fundos;
- c) Comunicação no SI FEAC do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade trimestral, devendo o beneficiário submeter no SI FEAC:

- a) A listagem de todas as despesas pagas por rubrica;
- b) O mapa que evidencie o nível de execução dos indicadores de realização física, incluindo a quantidade de produtos que foram adquiridos e atribuídos.

O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios não pode exceder 85% do montante total aprovado para a operação, sendo o pagamento do respetivo saldo, de 15%, autorizado após a solicitação pelo beneficiário do pedido de pagamento de saldo e confirmação de boa execução da operação.

PO APMC

Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas

Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 42.º do Regulamento Europeu (UE) n.º 223/2014, de 11 de março.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso de candidaturas plurianuais, o ISS, I.P., fica obrigado a submeter eletronicamente, no SI FEAC, até 31 de março de cada ano, a informação sobre a execução física e financeira da operação reportada a 31 de dezembro do ano anterior, conforme o disposto no n.º 6 e no n.º 8 do artigo 48.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho.

O ISS, I.P., deve apresentar à AG, através do SI FEAC, no prazo de 45 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, o pedido de pagamento de saldo final, que integra a informação física e financeira. A decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final apresentado deve ser proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da sua apresentação, prazo esse que se suspende com o pedido de esclarecimentos adicionais efetuado pela AG.

Para efeitos da contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento de saldo, considera-se que a data da conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da sua última ação.

Os pedidos de reembolso e de saldo final são objeto de verificação administrativa e controlo no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e no regulamento específico.

Compete à AG determinar os montantes a pagar e os montantes a recuperar, emitindo os pedidos de pagamento relativos aos pedidos de reembolso e de saldo final, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar das datas de tomada de decisão previstas, sem prejuízo do disposto em matéria de compensação de créditos e suspensão de pagamentos.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação.

18. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como os demais documentos relacionados com a operação apoiada devem reconhecer o apoio ao abrigo do FEAC, cumprindo com as obrigações nesta matéria, identificadas no artigo 24.º da Portaria n.º 190-B/2015 de 26 de junho, e de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, quando existirem.

PO APMC

Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas

19. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente os Regulamentos (UE) n.ºs 223/2014, 532/2014 e 1255/2014.

20. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO APMC

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º

1070-065 Lisboa

Tel. 21 589 53 00

Lisboa, 3 de setembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Inclusão Social e Emprego

PO ISE



Domingos Lopes